

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 17/92. Fls. 02

0043. de que, no momento em que o candidato se inscreveu pelo Departamento
0044. de Pessoal, a candidata alcançou oitavo - grau. Após o
0045. exame da documentação, o Conselheiro constatou que a decisão
0046. do COCEPE fora MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
0047. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO do
0049. Departamento Matemática-Infancia e Adolescência da Medicina
0050. consultando o COCEPE sobre a possibilidade de que a vaga
0051. resultante da aposentadoria do Professor José Carlos possa
0052. ser destinada para concurso de professor Titular, o
0053. Departamento ainda consultou se o professor aposentado um
0054. docente do próprio T A no 17/92
0055. reaproveitadas para novo concurso. De acordo com
0056. deliberação do COCEPE, na Informação emitida a

0001. Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil
0002. novecentos e noventa e dois, com início às nove horas, no
0003. Gabinete da Vice-Reitoria, realizou-se uma sessão
0004. ordinária do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa
0005. e da Extensão do COCEPE, da Universidade Federal de
0006. Pelotas, a qual, previamente convocada e presidida pelo
0007. Professor Luiz Henrique Schuch, Vice-Reitor da UFPel, seu
0008. Presidente, contou como a participação dos seguintes
0009. conselheiros: Professores Maria Isabel da Cunha,
0010. Pró-Reitora de Graduação e Assuntos Estudantis; Jorge
0011. Umberto Béria, em substituição ao Pró-Reitor de Pesquisa
0012. e Pós-Graduação; João Manuel dos Santos Cunha, em
0013. substituição ao Pró-Reitor de Extensão e Cultura; Céres
0014. Maria Torres Bonatto, Representante do Conselho
0015. Universitário; Eduardo Allgayer Osório, Representante da
0016. área de Ciências Agrárias; Paulo Roberto Pelufo Foster,
0017. suplente do Representante da área de Ciências Exatas e
0018. Tecnologia; Tânia Maria Pereira Isolan, Representante da
0019. área de Ciências da Saúde e Biológicas; Maria de Lourdes
0020. Valente Reyes, Representante da área de Letras e Artes;
0021. José Rubens Silveira Acevedo, Representante da área de
0022. Ciências Humanas e mais o Acadêmico Eracy Lafuente
0023. Pereira, Representante discente. Não compareceu a
0024. Acadêmica Lusiane Luz de Lima, Representante discente.
0025. Constatada a existência de quorum legal, o Senhor
0026. Presidente deu por aberta a sessão passando, de imediato,
0027. ao exame da ordem do dia. **Item 1.3 Apreciação da Ata**
0028. 15/92. Colocada em discussão e, após em votação, a mesma
0029. foi aprovada sem emendas. **Item 2.1 Correspondência**
0030. recebida. O Senhor Presidente deu conhecimento aos
0031. presentes que a questão do exame vestibular estava
0032. solucionada com a obtenção de liminar judicial em PDA
0033. cassando os efeitos da liminar concedida em Rio Grande; a
0034. consequência mais significativa do episódio resfoi
0035. prorrogação por mais uma semana do período de inscrições.
0036. Foram, ainda, lidas as seguintes correspondências: 1.
0037. Ofício de Gertrudes Dandolini solicitando reconsideração
0038. do COCEPE quanto ao indeferimento de sua inscrição para o
0039. concurso para a área de Matemática, e juntando
0040. certificado de conclusão de curso. Sobre a reivindicação,
0041. o Professor lembrou ao plenário que a inscrição fora
0042. rejeitada pelo COCEPE em sessão anterior face constatação

ex

416 87

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 17/92. Fls. 02

0043. de que, no momento em que fora recebida pelo Departamento
0044. de Pessoal, a candidata ainda não colara grau. Após o
0045. exame da documentação, o plenário concordou que a decisão
0046. do COCEPE fora correta mas deliberou pela juntada ao
0047. Processo para reexame quando de seu retorno ao Conselho.
0048. 2. Ofício nº 17/92 de 01 de outubro de 1992, do
0049. Departamento Materno-Infantil da Faculdade de Medicina
0050. consultando o COCEPE sobre a possibilidade de que a vaga
0051. resultante da aposentadoria do Professor Saul Katz possa
0052. ser destinada para concurso à classe de Titular, ad0
0053. Departamento ainda consultara se, em sendo aprovado um
0054. docente do próprio Departamento, a vaga poderia ser
0055. reaproveitada para novo concurso. De acordo com
0056. deliberação do COCEPE, a informação encaminhada à
0057. Faculdade de Medicina - Departamento Materno-Infantil foi
0058. lavrada nos seguintes termos: "Desde que mantidos os
0059. procedimentos atualmente adotados pelo COCEPE e a mesma
0060. legislação sobre distribuição de vagas - 1º) a abertura
0061. do concurso pode ser feita em qualquer uma das quatro
0062. classes da carreira; 2º) caso resulte do concurso público
0063. para titular, professor do quadro ativo da UFPel primeiro
0064. colocado, e após o acesso desse à nova classe, poderá
0065. ser retomada a vaga para desencadear outro concurso
0066. noutra classe. Pelotas, 16.10.92 Prof. Luiz Henrique
0067. Schuch". 3. Ofício nº 30/92 - CCCF de 09 de julho de 1992
0068. consultando sobre quem compete (Colegiado ou
0069. Departamento) coordenar e autorizar atividades oficiais
0070. do Curso que resultem em deslocamentos para fora do
0071. município e, consequentemente, alterações nos horários de
0072. outras disciplinas. Após várias considerações sobre o
0073. papel do Colegiado, prevaleceu entendimento que, quando
0074. as atividades propostas acarretarem alteração no horário
0075. de disciplinas vinculadas a mais de um Departamento, a
0076. competência em decidir sobre essas atividades caberá ao
0077. Coordenador do Colegiado; quando as atividades forem
0078. realizadas em horário concernente a uma única disciplina,
0079. sem interferência nas demais, a decisão ficará restrita
0080. ao Departamento responsável. Item 3. Processos relatados
0081. pela Comissão de Graduação, tendo como relatores a
0082. Professora Maria Isabel e, como convidado especial, o
0083. Professor Veríssimo. Processo nº 23110.002544/92-83 do
0084. aluno Luis Carlos Arruda Jr., do Curso de Veterinária,
0085. informando situação quanto a disciplina de Genética
0086. Animal, cursada sem pré-requisito. Ao relatar o Processo,
0087. o Professor Veríssimo disse não entender como pode o
0088. Colegiado permitir que um aluno não matriculado em
0089. determinada disciplina consiga cursá-la e ser avaliado,
0090. principalmente, sem haver cursado o pré-requisito.
0091. Interveio, a seguir, a Professora Maria Isabel dizendo
0092. que o COCEPE tem duas alternativas: indeferir o Processo
0093. já que a legislação não permite cursar uma disciplina sem
0094. o cumprimento dos pré-requisitos e a matrícula não foi
0095. feita; ou, reconhecer a situação uma vez que
0096. pedagogicamente é inadmissível forçar um aluno a cursar
0097. duas vezes a mesma disciplina em que já foi aprovado, o
0098. que, entretanto, abriria um grave precedente para outros

ex

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 17/92. Fls. 03

0099. casos semelhantes. Expressou-se, a seguir, o Professor
0100. Osório dizendo entender que em situações excepcionais e
0101. devidamente justificadas, a situação poderia ser
0102. considerada. Entretanto, ao examinar a solicitação a
0103. excepcionalidade não está justificada não havendo como
0104. aprová-la. Após outras considerações, o COCEPE deliberou
0105. pelo indeferimento do Processo, uma vez que o aluno não
0106. está matriculado em nenhuma disciplina. Processo nº
0107. 23110.002548/92-34 da Pró-Reitoria de Graduação e
0108. Assuntos Estudantis, encaminhando o projeto intitulado
0109. "Integração dos Professores Ingressantes à UFPel".
0110. Fazendo uso da palavra, a Professora Maria Isabel
0111. esclareceu que, desde 1989, a PRGAE teve a preocupação de
0112. realizar um trabalho visando a integração dos professores
0113. novos na Universidade. Disse a professora que, como não
0114. há exigência de que os professores que atuam no
0115. magistério superior tenham formação pedagógica, pensou-se
0116. que, iniciando um trabalho com os professores
0117. ingressantes, ao longo do tempo essa deficiência estaria
0118. sanada. O projeto vindo sendo executado durante um
0119. semestre, dum turno por semana (segundas-feiras pela
0120. manhã), ao longo de um ano, é desenvolvido anível de
0121. convite. Os professores têm participado dependendo de
0122. suas disponibilidades de horário nos Departamentos e, no
0123. caso de ocorrer a participação, essa atividade consta de
0124. seus planos de trabalho. Os objetivos específicos do
0125. projeto são os seguintes: proporcionar aos docentes maior
0126. integração e ambientação na UFPel; favorecer a
0127. apropriação de informações sobre a estrutura acadêmica e
0128. administrativa da instituição e do Ensino Público
0129. Superior; desenvolver estudos na área pedagógica com
0130. vistas à construção da competência docente, envolvendo
0131. ensino, pesquisa e extensão; valorizar o papel do
0132. professor na estrutura universitária. Continuando, a
0133. Professora Maria Isabel esclareceu que a proposta ora
0134. dirigida ao COCEPE visa a institucionalização do projeto,
0135. caracterizando-o como regular no processo de ingresso, a
0136. fim de melhor qualificar o trabalho desenvolvido na
0137. UFPel, considerando que a qualidade da atividade
0138. universitária pressupõe um professor informado e
0139. integrado ao sistema institucional; o exercício da
0140. docência pressupõe aspectos pedagógicos nem sempre
0141. percorridos sistematicamente pelos postulantes ao cargo
0142. de professor universitário; a experiência do projeto
0143. "Integração dos Professores Ingressantes à UFPel" tem se
0144. mostrado significativa e exitosa. Por fim, a PRGAE sugere
0145. que seja estabelecido o prazo de dois semestres letivos
0146. para que, após a contratação, o professor ingressante
0147. cumpra o estabelecido. Concluindo a Professora Maria
0148. Isabel disse que uma das formas de tornar o projeto
0149. obrigatório poderia ser a sua inclusão como um dos
0150. requisitos da avaliação de desempenho para mudança de
0151. nível dentro da mesma classe para os professores
0152. ingressantes. Colocado o assunto em discussão, interveio
0153. o Professor Schuch dizendo que a seu ver a participação
0154. dos professores nesse projeto poderia ser vinculada a

ey

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 17/92. Fls. 04

0155. avaliação do estágio probatório previsto no RRU para o
0156. reconhecimento da estabilidade dos servidores públicos,
0157. após dois anos de serviço. Por sua vez, a Professora
0158. Maria de Lourdes ao intervir disse concordar com o mérito
0159. do projeto e com a sua institucionalização, mas não como
0160. algo obrigatório. É sabido que hoje o projeto conta com o
0161. apoio e o respeito dos professores, tratando-se de uma
0162. atividade extremamente gratificante; entretanto, amanhã,
0163. em razão dos diversos rumos que a Universidade irá tomar
0164. em decorrência da implementação de uma nova filosofia de
0165. trabalho face a troca de administração, não se sabe se a
0166. atividade será tão bem recebida pela clientela a que se
0167. destina - justificou. Esta atividade deve ser vista como
0168. um direito dos professores e não como um dever -
0169. finalizou. Outras intervenções se sucederam favoráveis à
0170. obrigatoriedade de que os docentes recém ingressantes
0171. participem do projeto. Ao final, o COCEPE aprovou o
0172. mérito da proposta ficando a PRGAE com o compromisso de
0173. apresentar, em próxima sessão, proposta de Resolução
0174. normatizando o assunto quando será deliberado a forma
0175. como se dará a implementação do projeto. *Item 4.*
0176. **Processos oriundos da CPPD**, tendo como relator o
0177. Professor Schuch. Processo nº 23110.001387/92-61 da
0178. Professora Cândida Beatriz Gonçalves Borges, da Faculdade
0179. de Odontologia, solicitando progressão funcional para o
0180. nível 1 da classe de Professor Adjunto, a partir de
0181. 01.01.92, por conclusão de interstício. Após examinar o
0182. Processo, o COCEPE homologou o parecer da CPPD, favorável
0183. à progressão, na forma requerida. Processo nº
0184. 23110.001506/92-59 da Professora Zilma da Costa Tambara,
0185. da Faculdade de Ciências Domésticas, solicitando
0186. progressão funcional para o nível 1 da classe de
0187. Professor Adjunto, a partir de 01.05.92, por conclusão de
0188. interstício. O COCEPE homologou o parecer favorável
0189. emitido pela CPPD quanto a progressão requerida. *Item 5.*
0190. **Processos relatados pela Comissão de Pesquisa e**
0191. **Pós-Graduação**, tendo como relator o Professor Béria. 1.
0192. Solicitando pós-graduação por módulos Especialização:
0193. 23110.003258/91-17 de Ana Maria Zabaleta Gastal.
0194. Analisado o Processo, o COCEPE deliberou pelo
0195. indeferimento da solicitação, ouvido o parecer de sua
0196. Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, haja vista que a
0197. documentação juntada ao Processo diz respeito a estágio
0198. realizado no exterior e não a curso de Especialização.
0199. 23110.003405/91-31 de Astrid Josefina Dohmen Firpo. O
0200. COCEPE homologou o parecer emitido por sua Comissão de
0201. Pesquisa e Pós-Graduação que manifestou-se pelo
0202. indeferimento do Processo, haja vista tratar-se de curso
0203. de graduação. 23110.003372/91-84 de Arturo Carlos Dorner
0204. Linne. Após analisar e discutir o Processo, o COCEPE
0205. deliberou pela sua devolução ao interessado para anexação
0206. do certificado de Especialização uma vez que esta
0207. documentação não está clara no Processo.
0208. 23110.000109/92-33 de Helena Rodrigues Kanaan. O COCEPE
0209. deliberou, a vista do parecer emitido por sua Comissão de
0210. Pesquisa e Pós-Graduação, pelo indeferimento da

4/6

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 17/92. Fls. 05

0211. solicitação em uma vez que a titulação não atende as
0212. exigências da Resolução 03/92 do COCEPE.
0213. 23110.003534/91-84 de José Lino Hack. O COCEPE homologou
0214. o parecer emitido por sua Comissão de Pesquisa
0215. Pós-Graduação, quanto ao deferimento da solicitação. 2.
0216. Processo nº 23110.002339/92-54 do Professor Aldonir
0217. Barreira Bilhalva, da Faculdade de Agronomia, solicitando
0218. reconhecimento de titulação de Doutor obtida no exterior.
0219. A respeito, o Professor Béria procedeu a leitura do
0220. parecer da Comissão nos seguintes termos: "PARECER DA
0221. COMISSÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO COCEPE. Em
0222. setembro de 1990, a Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação
0223. do COCEPE, analisando a solicitação do Prof. Aldonir
0224. Bilhalva para realização de Curso de Pós-Doutoramento no
0225. Exterior, sem ter ainda realizado Curso de Doutorado,
0226. alertava para as eventuais dificuldades no reconhecimento
0227. de curso de Doutorado à Distância, em razão do caráter
0228. pouco convencional da forma de titulação oferecida pela
0229. Pacific Western University, a qual o referido professor
0230. era candidato. Naquela mesma oportunidade a PRPPG entrou
0231. em contato com a CAPES sobre o assunto, manifestando a
0232. preocupação com este tipo de treinamento, recebendo da
0233. mesma a sugestão de que a UFPel tivesse o máximo cuidados
0234. com estas questões, posto que vários casos de Doutorado à
0235. Distância já haviam sido identificados, sem a
0236. qualificação exigida e com caráter de verdadeiros
0237. "caça-níqueis". No presente caso, a Comissão entende que
0238. atividades de pós-graduação à distância, são salutares
0239. sempre e quando se tenha a certeza de que a Instituição
0240. que oferece o curso garanta a qualidade e seriedade
0241. compatíveis com as exigências de nossa Universidade e do
0242. Sistema Nacional de Pós-Graduação do Brasil (Sistema
0243. CAPES) como um todo. Neste sentido, é sempre adequado que
0244. a instituição ofertante do curso à distância tenha uma
0245. história prévia de ligação com a nossa Universidade
0246. através de atividades de ensino e/ou pesquisa, ou então a
0247. partir de convênio estabelecido, cujos pressupostos
0248. preliminares permitam um mínimo de mútuo conhecimento das
0249. intenções de atividades conjuntas a serem estabelecidas
0250. no futuro. Quanto às características intrínsecas do Curso
0251. realizado pelo Prof. Aldonir, nota-se que as exigências
0252. da Pacific Western University, baseiam-se num conjunto de
0253. pontuações constituídas da seguinte maneira: - conteúdos
0254. Programáticos trabalhados à Distância, - somatório de
0255. atividades de cursos de distintos níveis realizados pelo
0256. candidato (atualização, especialização, mestrado, etc.).
0257. - desenvolvimento de Tese à Distância. Neste sentido, a
0258. Comissão não dispõe dos elementos de juízo necessários
0259. para uma avaliação que deveria contemplar: a) detalhamento
0260. dos conteúdos programáticos trabalhados, com a devida
0261. avaliação pela mencionada Universidade, b) relação dos
0262. conteúdos dos cursos avaliados, com respeito à carga
0263. horária, titulação, órgão expedidor dos certificados e/ou
0264. diplomas, c) avaliação qualitativa da "Tese" apresentada à
0265. Pacific Western University. Neste sentido, a Comissão é
0266. de parecer que: 1) Sejam anexadas ao Processo as informa-

ef

420 ey

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E A EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 17/92. Fls. 06

0267. ções dos itens A e B anteriores, 2)que todo o processo,
0268. consubstanciado pelas informações coletadas, seja enviado
0269. aos Comitês Assessores da área competente das agências
0270. CAPES, CNPq e FAPERGS, para análise e parecer.
0271. Salientamos que, tratando-se de questão peculiar e
0272. inédita no âmbito da UFPel, deve-se ter o máximo cuidado
0273. na decisão final sobre o assunto, em função dos graves
0274. problemas que poderão surgir a partir da decisão do
0275. COCEPE, colocando em risco o PICD da UFPel. Se por um
0276. lado deve-se buscar o justo reconhecimento pela dedicação
0277. dos docentes da UFPel em atualizar-se e aprofundar seus
0278. conhecimentos através de treinamentos a nível de
0279. pós-graduação, é bom lembrar que no caso de tutoria à
0280. distância, é imprescindível que esta seja compatível com
0281. os cursos formais de pós-graduação a que são submetidos
0282. os nossos docentes quando são afastados para realização
0283. de formação a nível de Mestrado e Doutorado no país e
0284. exterior (disciplinas cursadas, seminários, pesquisa de
0285. campo e/ou laboratório, exames de qualificação final,
0286. apresentação de tese à bancas formalmente constituídas
0287. etc.). Cabe ressaltar ainda, que no caso de Doutoramentos
0288. formais, os docentes da UFPel, além de integrar o PICD
0289. dos respectivos Departamentos/Unidades, estão submetidos
0290. a uma avaliação prévia por parte de nossa Universidade,
0291. do curso pretendido, além de atender outras exigências
0292. institucionais (Termo de Compromisso com a UFPel,
0293. Questionário para Docentes, recebimento de Carta de
0294. Aceite da instituição receptora etc.). Isto representa
0295. uma postura formal das Instituições envolvidas no
0296. Programa de Treinamento (UFPel, Universidade Receptora,
0297. Entidade Financiadora/fomentadora - CAPES, CNPq), com
0298. questões fundamentais, como por exemplo:
0299. reconhecimento prévio por parte da UFPel de que a
0300. instituição receptora possua o nível adequado ao
0301. treinamento pretendido; - o compromisso da instituição
0302. receptora em cumprir e fazer cumprir as exigências
0303. necessárias e legais para atender o treinamento dos
0304. docentes da UFPel; - o reconhecimento da qualidade do
0305. Programa de Treinamento como um todo, por parte do
0306. Sistema Nacional de Pós-Graduação (CAPES/CNPq). 29.09.92
0307. Sérgio Roberto Martins - Pró-Reitor de Pesquisa e
0308. Pós-Graduação." Colocado o Processo em discussão,
0309. interveio o Professor Osório dizendo que, em contato
0310. mantido com o interessado, este lhe esclarecera que
0311. optara pela modalidade de doutoramento à distância por
0312. julgar a área valiosa. Além disso, o seu aceite no
0313. Doutorado somente ocorreria após o encaminhamento pela
0314. USP, instituição brasileira onde realizara seu Mestrado,
0315. de toda a documentação pertinente a esse Curso, além de
0316. um detalhado cronograma do trabalho que se proporia a
0317. desenvolver ao longo do programa. O Professor Eduardo
0318. também deu conhecimento ao plenário que já há
0319. universidades brasileiras - como a Universidade de
0320. Brasília, por exemplo, que estão implantando com sucesso
0321. essa modalidade de capacitação docente, além de outras
0322. conceituadas instituições europeias como a Universidade

ey

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 17/92. Fls. 07

0323. de Londres. Sobre a Universidade de Londres, interveio o
0324. Professor Béria dizendo que naquela instituição o sistema
0325. de Doutoramento à distância somente era aceito para
0326. alunos egressos de Mestrados já realizados e que,
0327. periodicamente, os orientadores deslocavam-se ao país de
0328. seus orientados para supervisionar o desenvolvimento do
0329. trabalho. Ao final, o aluno retornava à Londres para
0330. apresentar seu trabalho - tese, perante uma Banca
0331. Examinadora. Outras colocações foram veiculadas no
0332. sentido de ratificar o parecer da Comissão e, ao final, o
0333. COCEPE deliberou pela homologação do referido parecer. Em
0334. seguida, interveio a Professora Maria de Lourdes
0335. solicitando a permissão para proceder o relato dos
0336. Processos nos 23110.001367/91-73 e 23110.002889/91-74 de
0337. Carmen Regina da Silveira Nogueira sobre o qual requerera
0338. vistas na última sessão, por se tratar de matéria da
0339. Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação. Ao relatar o
0340. Processo, a Professora fez uma exposição detalhada do
0341. mesmo enriquecendo o parecer do Senhor Coordenador do
0342. Curso de Pós-Graduação em Artes, cujo teor consta do que
0343. segue: "O Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Artes,
0344. Especialização em Arte Educação, através dos ítems
0345. seguintes, vem responder às dúvidas levantadas pela
0346. comissão indicada pelo Conselho de Pós-Graduação, para
0347. analisar os processos de números 23110.001367/91-73 e
0348. 23110.002889/91-74. 1. Foi dada uma nova chance à aluna,
0349. visto que uma nova edição do Curso de Pós-Graduação em
0350. Arte, agora como especialização em Arte-Educação, tornou
0351. o mesmo substancialmente diverso do curso anterior, no
0352. que se refere a seus objetivos precípuos (em anexo
0353. objetivos e estrutura curriculares de ambos). Por outro
0354. lado, as coincidências curriculares entre os cursos,
0355. quais sejam, nas disciplinas de Fundamentos de Arte
0356. Educação e Arte Moderna e Contemporânea (equivalência
0357. feita à disciplina de Arte Contemporânea no curso
0358. anterior), permitiram que a aluna aproveitasse tais
0359. disciplinas no novo curso. Todavia, foi preciso que a
0360. requerente cursasse a disciplina de Cultura Popular (sem
0361. equivalência no curso anterior) e refizesse a disciplina
0362. de Metodologia da Pesquisa em Artes (na qual já fora
0363. aprovada anteriormente), uma vez que, embora os conteúdos
0364. fossem similares, a metodologia da segunda edição da
0365. disciplina prevê a elaboração e defesa de projeto de
0366. pesquisa em Arte-Educação, enquanto a primeira trata do
0367. desenvolvimento do conteúdo através de aulas expositivas,
0368. estudo e análise de textos, estudo dirigido e trabalhos
0369. em grupo (ver em anexo ofício nº 12/90, de 06.08.90,
0370. incluído no processo nº 23110.001367/91-73). Desse modo,
0371. seria possível adequar o antigo projeto feito pela aluna,
0372. que não teve suficiência no curso anterior, à nova forma
0373. requerida, tentando, assim e mais uma vez, a nota de
0374. aprovação. 2. Em situação semelhante a da requerente
0375. encontrava-se o aluno Adalberto Xavier de Barcellos (ver
0376. notas constantes no processo). Por ocasião da avaliação,
0377. ambos foram reprovados na disciplina de Seminário de
0378. Pesquisa e Ensino, fato revisto posteriormente, quando o

ef

422 ey

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 17/92. Fls. 08

0379. Colegiado decidiu dar nova chance aos alunos, pelas
0380. razões já citadas no ítem anterior. 3. Assim, ambos
0381. matricularam-se nas disciplinas de Cultura Popular e
0382. Metodologia da Pesquisa em Artes (ver matrículas em
0383. anexo). Todavia, enquanto o aluno levou a cabo ambas as
0384. matérias, a aluna em questão cursou apenas a disciplina
0385. de Cultura Popular, tornando-se infreqüente na disciplina
0386. de Metodologia da Pesquisa em Artes. (Ver em anexo, notas
0387. e freqüência). 4. A recorrente foi precipitada ao
0388. abandonar a disciplina de Metodologia da Pesquisa em
0389. Artes, tendo freqüentado apenas doze horas-aulas,
0390. alegando, posteriormente, que o fez por que o conteúdo
0391. era idêntico ao que havia cursado. Na verdade, apesar de
0392. um conteúdo similar, a disciplina diferenciava-se
0393. essencialmente da anterior, pela metodologia utilizada e
0394. pela previsão de um projeto de pesquisa em Arte-Educação,
0395. não previsto na etapa anterior. Por outro lado, a aluna
0396. só levanta tal questão cinco meses após ter abandonado a
0397. disciplina (ver ofício da aluna de 04/03/91, no processo
0398. nº 23110.001367/91-73). 5. A alegação verbal da aluna de
0399. que houve demora excessiva da resposta de seu ofício de
0400. 04/03/91, já referido, não procede pelo fato de que,
0401. desde 29/04/91, tal resposta já se encontrava à sua
0402. disposição, tendo esta tomado ciência da mesma apenas em
0403. 03/06/91 (ver ofício nº 14/91, em anexo). De qualquer
0404. forma, a disciplina em questão não era oferecida naquele
0405. semestre, não havendo havido, em qualquer hipótese,
0406. prejuízo real no tempo decorrido. 6. Face ao exposto,
0407. este Colegiado resolve reiterar a posição assumida
0408. anteriormente, de manter o desligamento da requerente do
0409. Curso de Pós-Graduação em Artes, no conforme ofício nº
0410. 10/91, de 03/05/91, encaminhado da esta à Pró-Reitoria.
0411. Prof. José Luiz de Pellegrini - Coordenador do Curso de
0412. Pós-Graduação em Artes." Esclarecidas as dúvidas, no
0413. COCEPE deliberou pela homologação do parecer de sua
0414. Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação que manifestou-se
0415. pela ratificação do parecer da Comissão constituída para
0416. avaliar o assunto pelo Comissão de Pesquisa de
0417. Pós-Graduação, a qual manifestou-se pela manutenção do
0418. desligamento da aluna. Item 6. Processos relatados pela
0419. Comissão de Concursos, tendo como relatora a Professora
0420. Céres. Processo nº 23110.002114/92-34 de Georgina
0421. Gonçalves Mansur, interpondo recurso referente ao
0422. concurso público para a área de Genética - classe de
0423. Professor Auxiliar (retorno). Ao relatar o Processo, a
0424. Professora Céres fez a leitura da argumentação da
0425. candidata a fim de elucidar o assunto e, em
0426. seguida, do despacho da Direção do Instituto de Biologia
0427. que afirma ter o concurso observado com rigor as normas
0428. existentes. Após a leitura do Processo, o Senhor
0429. Presidente referiu que restaria ao COCEPE duas
0430. alternativas: 1. indeferir o recurso com base na resposta
0431. da Unidade; 2. devolver o Processo à Unidade para que os
0432. membros da Banca que integram o Departamento possam
0433. manifestar-se. Quanto as alternativas a serem seguidas,
0434. várias considerações foram ouvidas e, após longa e

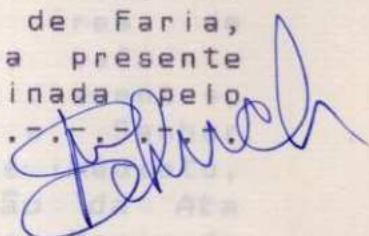
ey

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 17/92. Fls. 09

0435. detalhada discussão, as mesmas foram colocadas em
0436. votação. Verificou-se 6 (seis) votos favoráveis para
0437. proposta 1; 3 (três) votos à proposta 2; e 2 (duas)
0438. abstenções. Processo nº 23110.000990/92-16 da Faculdade
0439. de Direito, encaminhando o resultado final do concurso
0440. público para a área de Direito do Estado - classe de
0441. Professor Auxiliar e solicitando a reabertura do edital,
0442. por não haver havido candidatos aprovados. O COCEPE
0443. homologou o parecer emitido por sua Comissão de Concursos
0444. quanto ao resultado final do concurso no qual não houve
0445. candidatos aprovados, bem como a consequente reabertura
0446. do edital, mantidos os mesmos dados, conforme indicação
0447. da Unidade. Processo nº 23110.002366/92-27 da Faculdade
0448. de Engenharia Agrícola, solicitando alocação de vagas em
0449. virtude da aposentadoria do Professor Jau Paulo Goulart.
0450. Fazendo uso da palavra, o Senhor Presidente justificou a
0451. retirada do Processo da pauta por já haver sido apreciado
0452. em sessão anterior. Processo nº 23110.001932/91-34 da
0453. Faculdade de Direito, encaminhando a indicação da Banca
0454. Examinadora, data, hora e local de realização do concurso
0455. para a área de Direito Internacional. Público: Direito
0456. Internacional Privado - classe de Professor Auxiliar.
0457. Examinando o Processo, o COCEPE homologou o parecer de sua
0458. Comissão de Concursos, favorável à composição da Banca
0459. Examinadora, data, hora e local de realização do
0460. concurso. Processo nº 23110.000757/92-43 do Instituto de
0461. Biologia, indicando a Banca Examinadora, data, hora e
0462. local de realização do concurso para a área de Anatomia
0463. Humana - classe de Professor Auxiliar. Ao examinar o
0464. Processo, foi constatado que os dois docentes indicados
0465. para a suplência da Banca são vinculados à UFPel na
0466. condição de aposentados, havendo a necessidade de
0467. substituir um dos nomes. Face a proximidade do concurso,
0468. o COCEPE deliberou favoravelmente à composição da Banca
0469. Examinadora (membros titulares), data, hora e local de
0470. realização do concurso ficando a Unidade com o
0471. compromisso de substituir, imediatamente, o nome do
0472. segundo suplente. Processo nº 23110.001373/92-57 da
0473. Faculdade de Direito, encaminhando a indicação da Banca
0474. Examinadora, data, hora e local de realização do concurso
0475. para a área de Direito Processual Penal - classe de
0476. Professor Auxiliar. Após análise do Processo, o COCEPE
0477. homologou o parecer favorável emitido por sua Comissão de
0478. Concursos quanto a composição da Banca Examinadora, data,
0479. hora e local de realização do concurso. Processo nº
0480. 23110.002239/92-18 da Faculdade de Enfermagem e
0481. Obstetrícia, encaminhando dados complementares para
0482. abertura de edital de concurso na área de Ciência do
0483. Comportamento - classe de Professor Auxiliar. Após
0484. analisar o Processo, o COCEPE concluiu pela necessidade
0485. de verificar junto à Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia
0486. a questão do requisito para inscrição - Especialização em
0487. Enfermagem Psiquiátrica e a possibilidade de que o
0488. concurso seja aberto a profissionais graduados em
0489. Medicina e Psicologia, haja vista as características do
0490. programa. *Item 7. Outros assuntos.* Neste item, foram

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 17/92. Fls. 10

0491. apreciados os seguintes Processos "extra-pauta": Processo
0492. nº 23110.002555/92-08 da Faculdade de Educação, propondo
0493. a alteração da data de realização do concurso para a área
0494. de Séries Iniciais - Alfabetização. A proposta foi
0495. acatada pelo plenário. Processo nº 23110.000812/92-50 da
0496. Faculdade de Medicina, indicando a composição da Banca
0497. Examinadora, data, hora e local de realização do concurso
0498. para a área de Urologia - classe de Professor Auxiliar.
0499. Examinado o Processo, o COCEPE homologou o parecer
0500. favorável emitido por sua Comissão de Concursos quanto a
0501. composição da Banca Examinadora, data, hora e local de
0502. realização do concurso. Face a exigüidade de prazo para
0503. comunicar aos candidatos, a data do concurso foi alterada
0504. para 10.11.92, conforme informação da Unidade. Processo
0505. nº 23110.002562/92-65 do Conjunto Agrotécnico Visconde da
0506. Graça, solicitando alocação da vaga decorrente da
0507. aposentadoria da Professora Wilma Devantier Mendes, na
0508. disciplina de Língua Portuguesa para abertura de edital
0509. de concurso. O COCEPE homologou o parecer favorável
0510. emitido por sua Comissão de Concursos quanto à alocação
0511. da vaga na disciplina indicada pela Unidade. Processo nº
0512. 23110.002548/92-43 do Professor Wilson Marcelino Miranda,
0513. do Instituto de Letras e Artes, solicitando reassunção de
0514. suas atividades no Departamento de Artes Visuais, face
0515. desistência do Pós-Graduação. Sobre o Processo, o Senhor
0516. Presidente esclareceu que, de fato, o Professor já se
0517. encontrava trabalhando e que justificara a desistência do
0518. Pós-Graduação por razões pessoais e financeiras, restando
0519. ao COCEPE apenas conhecere a situação. Após algumas
0520. considerações, o COCEPE acolheu o Processo. Na sequência,
0521. não havendo nenhum outro assunto a ser tratado, o Senhor
0522. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes.
0523. Como dela ninguém mais desejasse fazer uso, agradeceu o
0524. comparecimento de todos dando a sessão por encerrada. Do
0525. que, para constar, eu *Janaúba* Leonor de Lima de Faria,
0526. Secretária dos Conselhos Superiores, estava presente
0527. Ata que, após aprovada, será igualmente assinada pelo
0528. Senhor Presidente.



0025. Presidente abriu o exame da ordem do dia. Item 1. Apreciação da Ata
0026. de 16/92. Sobre o documento, intervém o Professor Maria de
0027. Lourdes solicitando retificação, às fls. 08, linhas 244
0028. quanto a sugestão que formalizara a cerca da possibilidade
0029. de criação de uma Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação. Na
0030. verdade, respondeu a professor, sua sugestão fora de
0031. discussão de uma Câmara de Progressão Funcional. Não
0032. havendo nenhuma outra manifestação, o documento foi
0033. submetido à votação vindo a ser aprovado com a inclusão
0034. da emenda solicitada. Intervém a seguir o Professor
0035. Caruso perguntando ao Senhor Presidente como ocorre a
0036. comunicação aos supentes quanto a realização das sessões
0037. quando o titular está impedido de comparecer. À respecto
0038. o Senhor Presidente esclareceu que, estando a Secretaria
0039. dos Conselhos informada do impedimento do titular, ele
0040. procederá a sua substituição.